

PROJETO DE LEI PL 1677/2017
(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em, 02 08 17
Secretaria Legislativa

“Cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing.

§ 1º O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se telemarketing a modalidade de oferta ou publicidade, comercial ou institucional, de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas.

Art. 2º Compete ao PROCON/DF implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º O PROCON/DF disponibilizará, em seu site oficial e por meio de linha telefônica específica, a lista de usuários do cadastro a que se refere o texto, discriminando o nome, número do telefone e data da inscrição.

Art. 4º A inscrição no Cadastro será realizada mediante os meios descritos no artigo anterior. No ato da inscrição o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

I – nome;

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1677 / 17

Folha Nº 01 de 10

SECRETARIA LEGISLATIVA 01Apo2017 17:32

S. Agaciel Maia

[Handwritten signature]

II – número do RG;

III – CPF;

IV – endereço;

V – CEP;

VI – telefone a ser cadastrado;

VII – e-mail.

Art. 5º A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supra criado.

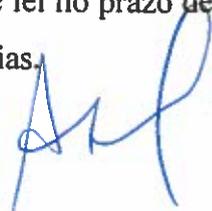
§1º O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de 03 (três) números.

§2º Incluem-se, nas disposições desta Lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§3º A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.

§4º O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no cadastro deverá registrar ocorrência do fato, junto ao PROCON/DF, informando o dia, horário, nome do atendente e da empresa prestadora do serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação, revogando as disposições contrárias.



Sector Protocolo Legislativo

DL Nº 1699 / 17

Folha Nº 02 de 10

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia do Distrito Federal, a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

A proposta foi inspirada em ação semelhante implementada nos Estados Unidos há alguns anos, denominada "Do Not Call" e no Projeto de Lei nº 478, de 2008 do Deputado Estadual Jorge Caruso, do PMDB do Estado de São Paulo, tendo sido promulgado pelo Governo daquele Estado através da Lei nº 13.226 de 07 de outubro de 2008. Além disso foi aprovada lei semelhando no Distrito Federal, de autoria do deputado Rogério Ullisses, sendo que a mesma foi revogada em seguida.

A iniciativa apresenta-se constitucional por não ser matéria vedada à legislação dos Estados, nos termos do art. 25, § 1º da CF/88 e por não estarem dentre as matérias de iniciativa exclusiva do Governador, nos termos do art. 60 da CE/89, além de não incidir qualquer aumento de despesa ao Poder Executivo. O PL também não fere a livre iniciativa prevista no inciso IV, do art. 1º da CF/88, pois apenas possibilita que o consumidor que não deseje o serviço possua mecanismos para exercer os seus direitos básicos, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, incisos II (liberdade de escolha), IV (proteção contra métodos comerciais coercitivos) e VIII (facilitação da defesa dos seus direitos).

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,...



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Líder do Governo na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1677 / 17

Folha Nº 03 de 10

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.677/17 que “Cria o cadastro de bloqueio do recebimento de ligações telemarketing, e dá outras providências, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/08/17

MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo